

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2019

Altera o art. 1º e o inciso V do art. 5º, da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º e o inciso V do art. 5º, da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

- I - Comandante-Geral - presidente;
- II - Subcomandante-Geral - membro;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral - membro;
- IV - Controlador - membro;
- V - Comandante Operacional - membro;
- VI - Chefe do Departamento de Recursos Humanos - membro;
- VII - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira - membro;
- VIII - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - membro;
- IX - Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio - membro;
- X - Ajudante-Geral - secretário.

"Art. 5º"(NR)

"Art. 5º

V - Nomear em caráter extraordinário, outro militar para exercer a função de secretário do Comitê, desde que hajam impedimentos para o desenvolvimento desta atividade pela autoridade elencada no art. 1º, inciso X, desta Portaria" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 107, DE 03 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto 39.766, de 09 de março de 2019 e conforme o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2019-2021, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 2º Compete ao CETI:

- I - Definir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às estratégias da Secretaria;
- II - Designar membros para composição do Comitê de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado às estratégias da Secretaria, e submetê-lo à homologação do Secretário;
- IV - Definir as prioridades e necessidades de investimentos em Tecnologia da Informação;
- V - Definir prioridades de execução de projetos de Tecnologia da Informação;
- VI - Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;
- VII - definir diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação;
- VIII - monitorar os contratos de Tecnologia da Informação, avaliando resultados, custo/benefício, qualidade, eficiência, etc.;
- IX - Controlar os custos operacionais do sistema de Tecnologia da Informação da Secretaria.

Art. 3º O CETI é composto por 13 integrantes, e respectivos suplentes, representantes das seguintes Unidades Organizacionais, a saber:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP;
- III - Assessoria de Gestão de Iluminação Pública - AGIP;
- IV - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;
- V - Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- VI - Assessoria de Correição - ASCOR;
- VII - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;
- VIII - Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras - SUPOP;
- IX - Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização - SUAF;
- X - Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos - SUGRE;
- XI - Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras - SUAIO;
- XII - Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos - SUGAT;
- XIII - Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento - SUAPS;

Parágrafo único. Para cada um dos integrantes, inclusive Coordenador do Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado.

Art. 4º O CETI será presidido pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto/suplente.

Art. 5º O Secretário do Comitê auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.

Art. 6º O Subsecretário de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico necessário à realização das reuniões.

Art. 7º O regimento interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação-CETI definirá as regras de seu funcionamento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 64, de 26 de outubro de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

PORTARIA Nº 108 DE 09 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A fim de atestar a atualidade e exequibilidade das obras a cargo desta Secretaria, a Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras (SUPOP) deverá revisar todos os projetos:

- I - antes Do envio para licitação:
 - a) caso decorrido mais de 2 (dois) anos da data de sua aprovação ou da última revisão.
 - b) caso decorrido mais de 1 (um) ano da data de sua aprovação ou da última revisão e situados em áreas de ocupação populacional dinâmica.

II - Antes Da respectiva contratação:

- a) caso decorrido mais de 2 (dois) anos da data de sua aprovação ou da última revisão.
- b) caso decorrido mais de 1 (um) ano da data de sua aprovação ou da última revisão e situados em áreas de ocupação populacional dinâmica.

III - antes do envio para licitação ou da respectiva contratação, caso se mostre necessária diante de mudanças fáticas ou regulatórias.

§1º A SUPOP deverá validar as condições topográficas dos projetos, por meio de imagens atualizadas e visita técnica.

§ 2º A SUPOP deverá atualizar as planilhas orçamentárias previamente ao envio dos projetos para licitação caso transcorrido mais de 1 (um) ano da data-base do orçamento.

Art. 2º A SUPOP, caso entenda necessário, poderá convocar reuniões de análise crítica de projetos, com participação de técnicos da SUPOP, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização (SUAF) e de outras áreas especializadas, bem como dos projetistas, para avaliar, conjuntamente, os seguintes itens:

- I - Aprovação dos projetos;
- II - Compatibilização e validação dos projetos;
- III - Verificação das normas técnicas emitidas ou revisadas vigentes;
- IV - Verificação e validação do estudo técnico para divisão da licitação em lotes;
- V - Validação da planilha orçamentária;
- VI - Complementação e validação da matriz de risco.

Parágrafo único. A ata de reunião de análise crítica e os documentos eventualmente gerados deverão ser juntados aos autos do processo administrativo da licitação.

Art. 3º Caso a análise crítica seja negativa, o projeto não deverá ser encaminhado para licitação antes de sua correção ou, caso a licitação já esteja em curso, a SUAF deverá avaliar a revogação do procedimento licitatório.

Art. 4º Caso a análise crítica seja positiva, o projeto poderá ser encaminhado para licitação ou, caso a licitação já esteja em curso, deverão ser juntados aos autos, para viabilizar a continuidade da tramitação e consequente assinatura do contrato:

- a) justificativa para o atraso verificado na celebração do ajuste;
- b) demonstração das vantagens para a Administração na manutenção da licitação, em contraponto à realização de novo certame;
- c) comprovação, por meio dos devidos documentos, da manutenção, pelo vencedor, da idoneidade e das habilitações exigidas no edital;
- d) comprovação de que os projetos executivos continuam atuais e passíveis de execução conforme licitados, de acordo com resultado da Análise Crítica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

DECISÃO

Acolho o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 46, de 13 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, constando como última composição conforme Portaria nº 41, de 11 de março de 2019, DODF nº 56, de 25 de março de 2019, página 15, considerando as razões expostas na citada manifestação jurídica, bem como os fundamentos constantes do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 15/2019 - SODF/AJL e determinar o arquivamento dos autos.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 97, DE 09 DE JULHO DE 2019

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de MAIO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; nos incisos I e III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00092-00000609/2019-15 resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS), relativa ao mês de MAIO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.400.543,56 (um milhão, quatrocentos mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), relativa ao mês de MAIO/2019, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.929.957,85 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de julho de 2019.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES